

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024**

**Fixa os subsídios dos Vereadores de Farroupilha - RS para a próxima Legislatura, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha-RS, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**Artigo 1º** - O subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura é fixado nesta Lei, observados, para o efeito pagamento, sempre os limites estabelecidos na Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Os Vereadores perceberão, em parcela única, a partir de 1º de Janeiro de 2025 subsídios mensais no valor de R\$ 7.688,82(sete mil seiscentos e oitenta e oito reais oitenta e dois centavos)

**Artigo 3º** - O subsídio do Vereador Presidente será de R\$ 9.255,00(nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

**Artigo 4º** - Os subsídios estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados, através de Lei, nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

**Artigo 5º** - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador terá ressarcidos os gastos no valor e forma fixados em Resolução.

**Parágrafo Único** - As viagens do Presidente independem de deliberação do Plenário, devendo, na primeira Sessão, registrar em ata os seus motivos.

**Artigo 6º** - A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, e as mesmas não serão remuneradas.

**Artigo 7º** - As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto em seu subsídio, proporcional às Sessões que deixar de comparecer.

**Parágrafo Único** - Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões em 22 de fevereiro de 2024

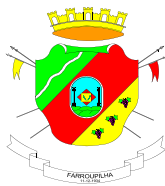
Davi André de Almeida  
Vereador Presidente

Calebe Coelho  
Vereador 1º Vice-Presidente

Maurício Bellaver  
Vereador 2º Vice-Presidente

Felipe Maioli  
Vereador 1º Secretário

Sandro Trevisan  
Vereador 2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los encaminhamos Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura que terá início no dia 1º de janeiro de 2025.

O presente Projeto de Lei vem em cumprimento a Lei Orgânica e ao regimento interno da Câmara de Vereadores.

Os Valores apresentados, permanecem os mesmos aplicados atualmente e não será permitida alteração dos mesmos para os próximos quatro anos, assegurada apenas a revisão geral anual dos servidores municipais, nas mesmas datas e índices.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.